



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Boa Esperança		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Boa Esperança, nesta capital.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08280087-1	<b>PARECER:</b> 0415/2008	<b>APROVADO:</b> 25.08.2008

### **I – RELATÓRIO**

Francisca de Assis Monteiro comunica a este Conselho, no processo protocolado sob o nº 08280087-1, que o Centro Educacional Boa Esperança, do qual é diretora, foi desativado em 2007 e que o acervo escolar foi entregue na Secretaria da Educação Básica.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Estabelecimento de ensino será extinto após publicação do Parecer que declara sua extinção com fundamento no que dispõe o Parecer nº 530/1992, deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, declaro extinto, a pedido, a partir de 2007, o Centro Educacional Boa Esperança, localizado na Rua Professor Teodorico, 1039, Montese, CEP: 60.021-010, nesta capital, lamentando o ocorrido e agradecendo a todos que nele trabalharam em benefício da educação.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE